



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 14 / 06 / 2021	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	020 / 2021 NÚMERO
	Registrado sob o nº 402 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto	
	Sessão de 15 / 06 / 2021	<input type="checkbox"/> Legislativo	
	Funcionário... <i>Dufler Pinto de Souza</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: Vereador Reinaldo Kastanha – DEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS NO
MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICADA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica de responsabilidade da Concessionária de serviço de saneamento (SANESUL) a realização da limpeza das fossas sépticas em todo o município de Aquidauana-MS, em locais que não dispõem de rede coletora de esgoto.

Art. 2º. A Concessionária de serviço de saneamento (SANESUL) pode celebrar convênios e ou contratação de terceiros para a execução de limpeza de fossas sépticas.

Art. 3º. A empresa responsável pela limpeza disciplinará as condições operacionais, ficando a mesma responsável em atender o consumidor no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas após a solicitação do serviço.

Art. 4º. A cobrança será feita na conta de água do contribuinte e no mês subsequente ao serviço executado, respeitando as datas de vencimentos da fatura do contribuinte.

Art. 5º. A cobrança de que trata o artigo anterior, será feita por metro cúbico de detritos.

§ 1º. Será cobrado o valor mínimo de 10(dez) metros cúbicos para cada chamado feito pelo consumidor, ressaltando que os valores excedentes a este mínimo também serão cobrados na mesma fatura subsequente.

§ 2º. O valor de referência a ser cobrado do consumidor será igual, ao custo do serviço computada a remuneração da executora, ou aos praticados pela companhia de abastecimento de água e saneamento do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 3º. Sendo o serviço prestado podendo ser parcelado na conta do contribuinte em até 6(seis) vezes.

Art. 6º. A medição dos detritos será realizada no local da coleta através de um hidrômetro, ou outro equipamento ou forma de medição.

Art. 7º. Os detritos recolhidos, serão encaminhados a estação de tratamento da concessionária responsável pelo tratamento de esgoto.

Art. 8º. Ficam isentas do pagamento da tarifa de limpeza de fossa séptica famílias inscritas no cadastro único para programas sociais ou aquele que receba benefício de prestação continuada da assistência social.

§ 1º. Para usufruir da isenção a pessoa deve ser proprietária, locatária ou possuidora a qualquer título do imóvel devidamente comprovado.

§ 2º. Os critérios para o benefício no caput desse artigo serão definidos em Decreto pelo Executivo, podendo este estender o benefício à outras pessoas comprovadamente carentes não enquadradas no caput do artigo.

Art. 8º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades.

I – Advertência.

II – Multa de 10 salários mínimos, se reincidente.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL é a empresa contratada para prestação de serviços públicos de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana do município.

Sabemos que em nosso município não ocorre o tratamento 100% da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário. Então a saída é o uso de fossas sépticas.

O Saneamento básico é um direito fundamental do indivíduo e da coletividade, além de serviço público essencial, e previsto na constituição de obrigação do Município e o do Estado. O Saneamento básico ainda atua entre a garantia do mínimo existencial social (moradia adequada, à saúde e a melhoria de todos os aspectos de higiene), e a proteção ambiental. A população, sem acesso as condições existentes básicas assinalam um conjunto de desigualdade sociais, econômicas e ambientais.

Hoje o custo do esgotamento de uma fossa gira em torno de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e exatamente quem mais utiliza as fossas são as pessoas de poder econômico desprivilegiado que moram em bairros mais afastados. Quando a fossa transborda e o morador não tem condições de arcar com esta despesa, os rejeitos são lançados para as vias públicas, causando um tremendo transtorno ambiental.

É de conhecimento que a empresa prestadora dos serviços dispõe de plano de investimento para coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, em longo prazo.

Assim, aguardamos que o tão importante serviço seja disponibilizado à população para que a empresa de saneamento custeie o que deveria estar disponibilizando o recurso dos rejeitos e não o fazem.

Quando houver a necessidade de o morador esgotar a fossa séptica, então, entrará em contato com a companhia responsável para que seja feito o esgotamento.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2021.

Ver.: Reinaldo Kastanha
-DEM-



Ver.: **REINALDO KASTANHA**
- DEM -